

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 129/2025]

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria GP n. 171, de 07 de março de 2024](#))

Valores para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no [Anexo I](#) da [IN GP n. 62, de 2020](#), referendada pela [Resolução Administrativa n. 12, de 2020](#).

CARGO OU FUNÇÃO (1)	DIÁRIA (Percentual ¹ incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF) ² Vide nota ¹ e ² abaixo					
	Desloca mento para cidades sedes de TRT	%	Desloca mento para outras localidad es no país	%	Desloca mento dentro da 3ª Região (70% coluna 2)	%
	(2)		(3)		(4)	
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1.393,60	95	1.114,88	76	975,52	70
JUIZ AUXILIAR	1.393,60	95	1.114,88	76	975,52	70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1.320,26	90	1.056,20	72	924,18	70
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	806,82	55	645,46	44	564,77	70
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	660,13	45	528,10	36	462,09	70

Nota:

¹ [percentuais de diárias] Anexo I da [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do CSJT, c/c [Anexo I](#) da [Instrução Normativa TRT3 GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 171, de 7 de março de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3927, 8 mar. 2024. Caderno Administrativo p. 7-8, Anexo, p. 10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

² [Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024](#), do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal. O art. 15 trata dos valores das diárias fixados conforme escalonamento disposto na tabela I do anexo da citada Norma, sendo a diária de Ministro correspondente a 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.466,95 [Base de cálculo de diárias].

O valor anterior da diária de Ministro era de 1.388,36, fixado pela [Resolução STF n. 804, de 1º de agosto de 2023](#) (publicada em 03/08/2023), que alterou o anexo da Resolução n. 664/2020.

Registra-se que a fixação de diária de Ministro do STF corresponde a 1/30 do seu subsídio.

A [Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023](#), estabeleceu o subsídio de Ministro do STF da seguinte forma:

I – R\$ 41.650,92, a partir de 1º/04/2023; II – R\$ 44.008,52, a partir de 1º/02/2024 e III – R\$ 46.366,19, a partir de 1º/02/2025.

Em razão dessa lei, o STF editou a [Resolução n. 795, de 17/03/2023](#), que torna público o subsídio mensal da magistratura da União nas datas e valores da lei supracitada.

* Para pagamento das diárias constantes da tabela acima, será considerado o limite estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), desde 2016 (para 2024, art. 18, inciso XII, da [Lei 14.791, de 29/12/2023 – LDO 2024](#)):

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do art. 17 da [Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Assim, o CSJT, mediante o [Ato CSJT/GP/SG/SEOFI n. 2/2024](#) (publicado no DOU, de 15/01/2024, Seção I, p.81), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias, conforme inciso XII do artigo 18 da [Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.055,22 no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.